



ARTIGO
06/03/2026

O que Projeta a Pec 38/2025 - Proposta de Reforma Administrativa

*** José Paulo Nardone**

A proposta de emenda constitucional 38/2025, intitulada como “PEC da Reforma Administrativa”, pretende promover mudanças bastante profundas no regime jurídico da administração pública brasileira, abarcando os níveis federal, estadual e municipal.

Esta proposta se firma sobre quatro eixos centrais, modernização da governança e gestão pública; profissionalização e adoção de mecanismos de eficiência na gestão; ampliação do processo de transformação digital, além da revisão de direitos e vínculos, com a extinção de privilégios nas estruturas funcionais.

As alterações propostas modificam a configuração do artigo 37 da Constituição Federal, transfigurando significativamente os modelos de provimento de cargos públicos, limitando benefícios e impondo a uniformização dos parâmetros e regras de funcionamento da administração pública, centralizando tais definições no nível federal.

No que diz respeito às formas de admissão nos seus quadros, a PEC inova ao criar a modalidade de provimento denominada “concurso público a termo”, que estabelece a investidura em cargo efetivo de forma temporária, por um período de até dez anos, sem a concessão do instituto da estabilidade.

Nesse mesmo recorte, estabelece a possibilidade de aproveitamento da pontuação obtida em concursos públicos realizados por outros entes federados, o que seria basicamente uma adesão ou “carona”, a um cadastro de candidatos aprovados por outro órgão público.

Em relação às regras de remuneração, a proposta é a extinção de benefícios vinculados exclusivamente ao tempo de serviço, ou seja, deixariam de existir as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO
06/03/2026

gratificações automaticamente concedidas em decorrência de anuênios, quinquênios, sexta-parte ou outras formas de progressão automática.

A redefinição de verbas indenizatórias e gratificações com limitação em sua concessão é outro ponto atacado pela PEC, vedando a incorporação automática de benefícios, além da proibição da extensão de gratificações de desempenho a servidores inativos, bem como da conversão em pecúnia de férias ou licenças não gozadas. A partir dessa premissa, passa a prevalecer a lógica do “Acordo por Resultado”, onde a concessão de bônus e progressão são condicionados ao atingimento de metas de desempenho pelo servidor e da disponibilidade orçamentária por parte do ente público.

Não restam dúvidas de que essas novas regras impactariam muito fortemente nos estados e municípios, haja vista a imposição de limites constitucionais para o número de secretarias e de cargos comissionados naqueles entes que se encontrem em desequilíbrio fiscal, além das vedações já presentes no âmbito da lei de responsabilidade fiscal.

No mesmo sentido, a centralização de normas gerais de gestão de pessoal a cargo da união afeta fortemente a autonomia de estados e municípios, retirando-lhes a liberdade de estabelecer regramentos próprios que levem em consideração suas especificidades e peculiaridades locais.

Estes são alguns dos principais pontos presentes nesta PEC que caminha no congresso nacional e que desperta inúmeras manifestações, tanto favoráveis quanto contrárias àquilo que se propõe alterar, sobretudo sob o argumento da inevitável necessidade de mudança que a administração pública em nosso país exige.

Entre os pontos de contraposição destacam-se questões jurídicas envolvendo direitos adquiridos de servidores, a quebra do pacto federativo pela perda de autonomia de estados e municípios, além da questão dos desdobramentos previdenciários, com a desvinculação de novos servidores que deixariam de contribuir ao regime próprio de previdência dos servidores públicos, tornando-o ainda mais deficitário e agravando os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



ARTIGO
06/03/2026

resultados atuariais, haja vista a redução do número de contribuintes em oposição à perspectiva de crescimento no número dos futuros beneficiários.

Esta conclusão se lastreia no provável desestímulo ao ingresso no serviço público por meio de concurso, considerando-se as expectativas de remuneração menos atraentes e a restrição na concessão da garantia de estabilidade, tanto para carreiras de menor exigência de atributos profissionais, quanto aquelas de elevada qualificação, voltadas à entrega de significativos níveis de excelência no desempenho, confiabilidade e relevância para o serviço público.

De todo o exposto, as críticas se revelam preocupantes sobretudo no que diz respeito a uma eventual precarização na qualidade dos serviços prestados pelos entes estatais em nosso país, que, se de forma geral já não é tida como aceitável por boa parte dos usuários, pode decair ainda mais em prejuízo à população que a eles recorre, especialmente em áreas sensíveis, como saúde, educação e segurança.

Aliás, não nos esqueçamos que a parcela da sociedade que mais depende dos serviços públicos é justamente a mais carente, vulnerável e desprovida de condições de buscar outras formas de atendimento de suas demandas e necessidades.

Portanto, é primordial que nos envolvamos nas discussões relacionadas ao tema, não sob uma ótica corporativista ou de natureza pouco republicana, mas com responsabilidade, espírito livre e desapegado de interesses setoriais, para juntos construirmos uma reforma que realmente enfrente nossas conhecidas deficiências, que valorize e estimule o serviço público de qualidade e que, ao mesmo tempo, não crie empecilhos ou impedimentos que nos façam perder importante oportunidade de modernizarmos a estrutura, organização e o funcionamento da máquina pública em nosso país.

**** José Paulo Nardone é Auditor de Controle Externo do TCESP.***